



PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2

CONCORRÊNCIA Nº 003/SGM/2024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

ANEXO IX DO CONTRATO - PENALIDADES

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, regra as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, tipifica as infrações e detalha o procedimento administrativo de aplicação das penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, nas normas e legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.3. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

1.4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.5. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

1.5.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

1.5.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- i. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- ii. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

CLÁUSULA 2ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

2.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

2.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

2.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada.

- 2.5.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.
- 2.6.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 1,5% (um e meio por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 2.7.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.
- 2.8.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:
- a)** multa no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 3,0% (três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme Base de Cálculo utilizada;
 - b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.
- 2.9.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.
- 2.10.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:
- a)** multa no valor de 0,06% (seis centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 6,0% (seis por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada;
 - b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos; e/ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

2.11. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,015% (quinze milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

2.12. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,1% (um décimo por cento) e no máximo 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,4% (quatro décimos por cento) e no máximo 0,8% (oito décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

CLÁUSULA 3ª DO QUADRO DE CONDUTAS E PENALIDADES

3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo:

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
1.	Notificar o término das obras e INTERVENÇÕES sem que tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO	LEVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
2.	Deixar de apresentar tempestivamente o cronograma de ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO ao PODER CONCEDENTE	LEVE	Por dia de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
3.	Deixar de disponibilizar sanitários móveis em quantidade adequada ao atendimento ao público estimado durante a realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO (não aplicável aos EVENTOS DA MUNICIPALIDADE)	LEVE	Por ocorrência.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
4.	Descumprimento de rotina de dedetização, desratização e controle de demais pragas	LEVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
5.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar)	LEVE	Por reunião que não participar	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
6.	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras	LEVE	Por dia de atraso	VALOR DO CONTRATO
7.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 12 (doze) meses da data da ORDEM DE INÍCIO	LEVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
8.	Não realizar a ativação comercial de, ao menos, 30% (trinta por cento) das áreas locáveis da Galeria Comercial, a ser verificado em 12 (doze) meses contados do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	LEVE	Por mês de descumprimento, contados a partir do mês de aferição	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
9.	Obtenção de nota menor ou igual a 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) de qualquer Indicador de Desempenho, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
10.	Não enviar anualmente auto de vistoria do corpo de bombeiros referente à Galeria Comercial e demais INTERVENÇÕES, quando exigível.	MÉDIA	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
11.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por dia de atraso	VALOR DO CONTRATO
12.	Atraso no cumprimento dos Marcos Intermediários previstos no Cronograma Executivo De Intervenções	MÉDIA	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
13.	Não apresentar, semestralmente, o Relatório de Execução de Encargos contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; (iv) das sobras realizadas; (v) das atividades de manutenção; (vi) das condições do Sistema de Tecnologia da Informação; e (vii) de quaisquer outros dados relevantes	MÉDIA	Por dia de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
14.	Não publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995; e a Lei Municipal nº 16.703/2017	MÉDIA	Por dia de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
15.	Atraso na entrega do desenho “as built”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR nº 14.645	MÉDIA	Por dia de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
16.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada)	MÉDIA	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
17.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso)	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
18.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário)	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
19.	Dispensar tratamento discriminatório à OPERADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório)	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
20.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
21.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
22.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas	MÉDIA	Por mês de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
23.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS,	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
	PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO			
24.	Deixar de comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, de adotar as medidas legais cabíveis ou acionamento dos órgãos competentes, na hipótese de turbação da sua posse sobre a ÁREA DA CONCESSÃO	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
25.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
26.	Deixar de disponibilizar e operar as Centrais de Atendimento ao Usuário, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
27.	Deixar de realizar a manutenção de instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento da CONCESSÃO	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
28.	Atraso na protocolização do processo de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes	MÉDIA	Por mês de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
29.	Não realizar a ativação comercial de, ao menos, 30% (trinta por cento) das áreas locáveis da Galeria Comercial,	MÉDIA	Por mês de descumprimento, contados nos meses indicados	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
	a ser verificado entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) meses contados do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO			
30.	Deixar de oferecer, em pelo menos um ponto de alimentação, opções de alimentação a preços populares, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B.	GRAVE	Por mês de descumprimento	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
31.	Obtenção de nota menor ou igual a 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) de um mesmo Indicador de Desempenho em 2 (duas) aferições subsequentes, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
32.	Cobrar contrapartidas pecuniárias pelo acesso à ÁREA DA CONCESSÃO durante a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e/ou EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
33.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados, nos termos do CONTRATO, conforme itens 1 e 2 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
34.	Deixar cumprir as diretrizes e medidas mitigadoras estipuladas pelo PODER CONCEDENTE e indicadas no Plano de Obras, nos termos do item 7.11 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
35.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo definido no CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
36.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
37.	Deixar de reparar, após solicitação e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, vícios aparentes na ÁREA OPERACIONAL ou ocultos/estruturais em estruturas adjacentes ou sobrepostas à ÁREA OPERACIONAL, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
38.	Desempenhar ATIVIDADES ASSOCIADAS na Galeria Comercial após o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
39.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada)	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
40.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
41.	Deixar de apresentar planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO e em seus ANEXOS (por projeto, plano ou relatório não apresentado)	GRAVE	Por mês até a entrega do plano ou relatório atrasado	VALOR DO CONTRATO
42.	Deixar de indicar e/ou manter um responsável técnico habilitado à frente das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
43.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos e executivos nos prazos previstos no CONTRATO (por projeto não apresentado)	GRAVE	Por mês até a entrega do projeto.	VALOR DO CONTRATO
44.	Atraso no término da execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em relação ao prazo final de 60 (sessenta) meses contados da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
45.	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
46.	Ofertar menos de 30% (trinta por cento) das horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO exigidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
47.	Realizar obras na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
48.	Realizar EVENTO RESTRITIVO, não autorizada pelo PODER CONCEDENTE, em data previamente reservada para EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
49.	Utilizar-se, nos mobiliários urbanos que utilizem elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais, ou qualquer método de “arquitetura hostil”, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
50.	Não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE de quaisquer achados ou descobertas arqueológicas, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
51.	Obstruir acessos à ÁREA DA CONCESSÃO ou impor restrições à circulação em desacordo com as diretrizes de realização de EVENTOS RESTRITIVOS, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
52.	Não promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
53.	Não realizar a ativação comercial de, ao menos, 30% (trinta por cento) das áreas locáveis da Galeria Comercial, a ser verificado entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) meses contados do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	GRAVE	Por mês de descumprimento, contados nos meses indicados	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
54.	Deixar implementar as correções e/ou complementações no prazo fixado pela CERTIFICADORA DE OBRAS ou pelo PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
55.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como os registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por negativa de acesso)	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
56.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório	VALOR DO CONTRATO
57.	Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO	GRAVE	Por dia	VALOR DO CONTRATO
58.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Por mês	VALOR DO CONTRATO
59.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
60.	Perder, danificar ou permitir que danifiquem obras de arte, patrimônio arquitetônico e histórico público localizado na ÁREA DA CONCESSÃO, e/ou material expográfico do Museu Catavento a partir da assunção da ÁREA DA CONCESSÃO	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
61.	Restringir a mobilidade, o acesso e a passagem de pessoas, veículos e outros modais para além das hipóteses autorizadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
62.	Deixar de contratar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO e a CERTIFICADORA DE OBRAS no prazo e modo estipulado no CONTRATO e seus ANEXOS	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
63.	Permitir ou realizar qualquer tipo de ocupação, construção ou instalação que impeça ou prejudique a disponibilização da área necessária para a futura operação do VLT	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
64.	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVÍSSIMA	Por aferição (limitada a uma vez por trimestre)	VALOR DO CONTRATO
65.	Não observar as disposições contratuais atinentes ao licenciamento ambiental	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
66.	Não observar as disposições contratuais de licenciamento atinentes à preservação do patrimônio histórico	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
67.	Não realizar a assunção da ÁREA DA CONCESSÃO na forma e no prazo previsto no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
68.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
69.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
70.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
71.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
72.	Não disponibilizar <i>Area non Aedificandi</i> para implantação do Veículo Leve sobre Trilhos pelo PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
73.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
74.	Restringir indevida e/ou injustificadamente acesso de USUÁRIOS ou funcionários às ÁREAS DE INTERESSE ADJACENTES.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
75.	Firmar contratos para explorar espaços na ÁREA DE CONCESSÃO após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo em caso de expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
76.	Impedir ou restringir de forma indevida ou injustificada o funcionamento de quaisquer dos modais de transporte público existentes e operantes na ÁREA DA CONCESSÃO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
77.	Não realizar a ativação comercial de, ao menos, 30% (trinta por cento) das áreas locáveis da Galeria Comercial, a ser verificado a partir do 49º mês do término do	GRAVÍSSIMA	Por mês de descumprimento	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

Ocorrência		Categoria	Incidência	Base de Cálculo
	PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO			
78.	Deixar de cumprir as diretrizes relativas às CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, nos termos do item 10.7 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
79.	Transferir a CONCESSÃO, nos termos da CLAUSULÁ 11ª do CONTRATO, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e a observância das condições fixadas na referida cláusula	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
80.	Realizar qualquer alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA fora dos termos da CLÁUSULA 13ª do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.2. Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 deste ANEXO.

3.3. Para infrações não previstas na tabela acima, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO.

3.4. A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 47ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.5. Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

- 3.6.** As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 para a devida caracterização da infração, observado, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.
- 3.7.** O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 47ª do CONTRATO.
- 3.8.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 3.9.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 3.10.** A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
- 3.11.** A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, em conformidade com o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.